



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA
E CIDADANIA DE ANANINDEUA

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2008/MP-4º/5ºPJCívDCC

O **Ministério Público do Estado do Pará**, através das Promotoras de Justiça, Doutoradas Viviane Veras de Paula, Silvia Branches Simões e Patrícia de Fátima de Carvalho Araújo Franco Costa, infra-firmadas, no pleno uso de suas funções constitucionais e infraconstitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 8.º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625 de 12.02.1993 e no art. 52, VI, alínea "a" combinado com artigo 54, inciso I da Lei Complementar nº 057 de 06.07.2006; e

CONSIDERANDO que são direitos sociais à educação, à saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (art. 6º, caput, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, a dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 227/CF e art. 4º/ECA);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º/ECA).

CONSIDERANDO que o ECA estabeleceu como política de atendimento a criação do CONSELHO TUTELAR (art. 88), sendo este, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131/ECA);



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que os atributos legais da **obrigatoriedade e permanência** do Conselho Tutelar induzem naturalmente à conclusão de que os serviços prestados pelo órgão se classificam, à luz do princípio constitucional da **prioridade absoluta** (art. 227 CF/88) e do princípio da **proteção integral** (art. 1º/ECA), como **serviços públicos essenciais**, inclusive para fins do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal deverá dispor sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros, bem como que o município é obrigado a fazer constar da lei orçamentária municipal previsão de recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134/ECA);

CONSIDERANDO que a implantação de Conselho Tutelar proporcional ao número de habitantes infanto-juvenil e a estruturação deste órgão garantirá a todas as crianças, a adolescentes e respectivas famílias o direito subjetivo-público de acesso ao órgão que, obrigatoriamente, deve existir em cada município, com poderes e atribuições específicas de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da infância e da juventude;

CONSIDERANDO que o art. 18, I, da Lei Municipal nº 1.126, de 21 de setembro de 1992, estabelece a instalação de Conselhos Tutelares por distrito para cada 50.000 (cinquenta mil) crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Município de Ananindeua teve um contingente populacional estimado no ano de 2007 de 513.884 habitantes, sendo que o Censo de 2000, quando a população ainda era de 393.569 habitantes, estimou um contingente de 173.284 habitantes na faixa etária de zero a dezenove anos, correspondendo, à época, a 44,03% da população local;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.313, de 20 de novembro de 1998 estabeleceu como jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares o período de 30 (trinta) horas semanais, determinando o disciplinamento por Regimento Interno, com funcionamento ininterrupto nos fins de semana, no período de 24h diária, o que vem acarretando transtorno para elaboração de escala de trabalho, pois a alta demanda vem ocasionando sobrecarga aos integrantes do órgão de proteção;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que por ocasião da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no Município de Ananindeua nos dias 10 e 11 de agosto de 2007, foram efetuadas propostas de reestruturação dos Conselhos Tutelares existentes, assim como a criação de mais dois Conselhos Tutelares com plantão de 24 horas, realizando-se mudança no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reuniões, deliberou pela criação de dois novos Conselhos Tutelares, visando atender a população infanto-juvenil e seus familiares existentes no município de Ananindeua;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 027/04, devidamente publicada no Diário Oficial do Município assegura a implantação do Conselho Tutelar III;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou oferta irregular e/ou insuficiente do serviço caracteriza omissão grave do município, privando a comunidade infanto-juvenil de um atendimento de qualidade por parte do órgão municipal encarregado de zelar pelos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares instalados no município de Ananindeua não têm atendido a contento a população infanto-juvenil, devido a alta demanda apresentada decorrente do número crescente destes habitantes que residem nesta comarca e também pela falta de estruturação adequada, capaz de atender eficientemente as crianças e adolescentes do local.

CONSIDERANDO que, enfim, a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III), e que o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e a Lei nº 8.742/03 dispõem expressamente como função do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis relativos à infância e à adolescência (art. 201, V), ao idoso (art. 74, I/ECA) e ao deficiente (Leis nº 8.742/03 e 7.853/89).



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLVEM:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR**, visando a apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à urgente regularização das condições de funcionamento do Conselho Tutelar do Município, tudo objetivando garantir o respeito aos direitos das crianças e adolescentes, salvaguardando-os dos riscos social ou pessoal por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física/psicológica/sexual e outros, com prestação de atendimento prioritário e eficaz, o qual será autuado sob o número 002/2008/MP-4º/5ºPJCivDCC, a ser registrado no livro competente, capeado com esta Portaria, assim como as peças posteriores, sendo todas devidamente numeradas, para a colheita de elementos hábeis à propositura da ação civil pública correspondente, se for o caso;

Para tanto, DETERMINAM:

1. a juntada da **LEI MUNICIPAL Nº 1.1.26, de 21 de dezembro de 1992**, que modificando a Lei nº 1.013/91, dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. a juntada da **LEI MUNICIPAL Nº 1.313, de 20 de novembro de 1998**, que institui no Município de Ananindeua, o regime de trabalho da função pública de conselheiro tutelar;
3. a juntada das **INSPEÇÕES** realizadas nos Conselhos Tutelares I e II, já instalados no município e realizadas no dia 30 de outubro de 2008;
4. a juntada do **Ofício nº 210/2007-SE/COMDAC** que informa propostas da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ananindeua/Pa, dentre as quais, a instalação de dois novos Conselhos Tutelares em Ananindeua e melhor estruturação dos conselhos existentes;
5. a juntada das Atas das Reuniões do Pleno do COMDAC;
6. a expedição de ofício ao COMDAC – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, requisitando informações sobre lei disposta sobre a política municipal de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para os anos de 2008 e 2009 e, ainda, sobre processo de implantação dos novos Conselhos Tutelares em Ananindeua e melhor estruturação dos conselhos já existentes;
7. a expedição de ofícios a cada um dos Conselhos Tutelares já instalados, requisitando relatórios informativos da demanda atendida no ano de 2007 e, se existente, no primeiro semestre de 2008, bem como Regimento Interno de cada órgão de proteção;
8. a juntada das cópias dos ofícios nº 461/2008-5ªPJCivDCC e 465/2008-5ªPJCivDCC, direcionados, respectivamente, ao COMDAC e à Prefeitura Municipal de Ananindeua.

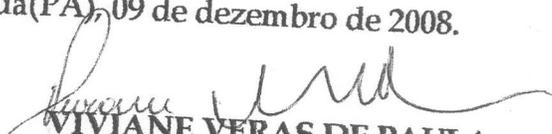


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

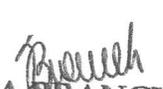
9. a comunicação da instauração do presente procedimento administrativo preliminar, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude remetendo-lhes cópia da presente Portaria;
10. a nomeação do Sr. Francisco Pinto, para atuar como Secretário do presente procedimento administrativo, dispensando-o do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público do Estado do Pará;
11. cumpridas as providências acima, retornem os autos, a esta Presidência, para ulteriores deliberações.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Ananindeua(PA), 09 de dezembro de 2008.


VIVIANE VERAS DE PAULA

4º Promotor de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua


SILVIA BRANCHES SIMÕES

5º Promotor de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua


PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAUJO FRANCO COSTA

Promotora de Justiça oficiando conjuntamente com o 4º e 5º PJCivDCC de Ananindeua